PROCESSO: 000165/2016
ORIGEM: Câmara Municipal de Campo do Brito
NATUREZA: 0071- Recurso de Reconsideração
INTERESSADO: Reginaldo Andrade Passos
PROCURADOR - GERAL: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 59/2018
RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACORDÃO TC 3402 PLENO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTENDO-SE *IN TOTUM* A DECISÃO TC – 19.182/2015 - PLENO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de nº. **TC - 000165/2016,** de Recurso de Reconsideração interposto em face da Decisão TC – 19.182/2015 – Pleno-Processo TC - 001416/2010, que julgou Irregulares as contas da Câmara Municipal de Campo do Brito, referente ao exercício financeiro de 2009, com imputação de glosa no valor de R$ 2.109,62 (dois mil cento e nove reais e sessenta e dois centavos), multa de 10% sobre o valor glosado, sanção administrativa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), além de remessa ao Ministério Público Estadual e Procuradoria do Município.

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa, em 11/02/2016, dentro do prazo legal e regimental, e por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Coordenadoria Jurídica sob o nº. 007/2016, fls. 36/38 e admitido pela Presidência desta Corte, às fls. 43.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 04/04/2019 11:10:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/04/2019 14:51:04
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 05/04/2019 09:28:51

PROCESSO TC- 000165/2016 ACORDÃO TC 3402 PLENO

O interessado busca a reforma do *decisum,* em sua totalidade, para que a as contas do exercício de 2009 sejam julgadas como Regulares ou Regulares com Ressalva e consequentemente arquivamento.

Às fls. 46/47, a 5ª CCI, através da Informação Técnica nº. 117/2017, concluiu, opinando pelo desprovimento do recurso, mantendo a Decisão Plenária TC – 19.182/2015 prolatada no Processo TC - 001416/2010.

Com vista do processo em tela, o representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador - Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo, no Parecer nº. 59/2018 (fls. 49/51), opinou pelo desprovimento do recurso de reconsideração, por improcedentes as alegações do Recorrente já que não houve fato ou documento novo capaz de elidir as irregularidades, mantendo a Decisão Plenária TC – 19.182/2015 prolatada no Processo TC - 001416/2010.

VOTO

À luz do exposto, coaduno com as manifestações em *totum* do *Parquet***, VOTO** pela **admissibilidade do recurso**, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **Desprovimento**, mantendo-se incólume os termos da Decisão TC - 19.182/2015 – Pleno, prolatada nos autos do Processo TC - 001416/2010.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 04/04/2019 11:10:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/04/2019 14:51:24
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 05/04/2019 09:28:51

PROCESSO TC- 000165/2016 ACORDÃO TC 3402 PLENO

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno, realizada em 14/02/2019, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO posto que é cabível e tempestivo, quanto ao mérito, julgar DESPROVIDO o Recurso de Reconsideração, mantendo-se *in totum* a Decisão TC – 19.182/2015 – Pleno, prolatada no Processo TC – 001416/2010.

Participaram do Julgamento os (a) Conselheiros (a) Ulices de Andrade Filho (Presidente), Carlos Alberto Sobral de Souza (Vice – Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Clóvis Barbosa de Melo, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho (em substituição a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 04 de abril de 2019.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Relator

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 04/04/2019 11:10:53
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 04/04/2019 14:51:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 05/04/2019 09:28:51